

- Processo Nº03310/2001

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Raimundo Aragão Catunda para o cargo de Professor Pleno Ref.13, da Secretaria da Educação Básica.

O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou legal a nomeação, nos termos da Resolução.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES:

O Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota devolveu, com as Resoluções devidamente lavradas 19 (dezenove) processos de números: 01813/1997, 01634/2001, 03183/2001, 03281/2001, 03288/2001, 03301/2001, 03338/2001, 03340/2001, 03617/2001, 00479/2002, 03610/2002, 02557/2003, 01204/2004, 01933/2004, 03088/2004, 05930/2004, 05941/2004, 06045/2004 e 06142/2004.

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu, com o Acórdão devidamente lavrado 1 (um) processo de número: 01450/2000 e, com as Resoluções devidamente lavradas 30 (trinta) processos de números: 04869/1996, 01612/2001, 01661/2001, 01808/2001, 02744/2001, 02745/2001, 03181/2001, 03218/2001, 03232/2001, 03264/2001, 03296/2001, 03310/2001, 03334/2001, 03342/2001, 03411/2001, 04243/2002, 01501/2003, 04810/2003, 00570/2004, 01225/2004, 01402/2004, 01857/2004, 02058/2004, 02546/2004, 02597/2004, 02630/2004, 04913/2004, 05913/2004, 06409/2004 e 06412/2004.

O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora devolveu, com as Resoluções devidamente lavradas 7 (sete) processos de números: 02642/2001, 02698/2001, 03298/2001, 01472/2004, 02948/2004, 05282/2004 e 06127/2004.

O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes devolveu, por intermédio da Presidência, com as Resoluções devidamente lavradas 12 (doze) processos de números: 04469/2002, 02078/2003, 00061/2004, 00252/2004, 00339/2004, 01895/2004, 02575/2004, 05606/2004, 05934/2004, 05935/2004, 06137/2004 e 06148/2004.

Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão às 16:20 horas, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Helene Alencar Accioly Nogueira
SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

*** **

ATA Nº002 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE JANEIRO DE 2005 PRESIDENTE - CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR SECRETÁRIA - BELª. HELENE ALENCAR ACCIOLY NOGUEIRA

Às 15:00 horas do dia 19 de janeiro de 2005, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente, Francisco Suetônio Bastos Mota, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Teodorico José de Menezes Neto e José Valdomiro Távora de Castro Júnior, bem como a Exma. Sra. Dra. Ildete de Souza Holanda, Procuradora de Justiça, Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, foi aberta a sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

O Tribunal, mediante proposta apresentada pela Exma. Sra. Conselheira Presidente, aprovou, por unanimidade de votos, a Resolução nº0039/2005, que fixa, para o exercício de 2005, o valor a partir do qual a tomada de contas especial será encaminhada, imediatamente, a esta Corte de Contas, para julgamento, conforme abaixo transcrita:

“RESOLUÇÃO Nº0039/2005

FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2005, O VALOR A PARTIR DO QUAL A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ ENCAMINHADA, IMEDIATAMENTE, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA JULGAMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão Plenária realizada em 19 de janeiro de 2005, e Considerando o disposto no art.8º, §3º, da Lei nº12.509, 06 de dezembro de 1995;

Considerando os princípios constitucionais da administração pública consagrados no art.37 da Constituição Federal, resolve:

Art.1º Fixar, para o exercício de 2005, em R\$21.000,00 (vinte e um mil

reais) o valor a partir do qual a tomada de contas especial será encaminhada, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal de Contas do Estado em, 19 de janeiro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente

Conselheiro José Luciano Gomes Barreira - em gozo de férias

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

Conselheiro Luis Alexandre A. F. de Paula Pessoa

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior”

O Tribunal, mediante proposta apresentada pela Exma. Sra. Conselheira Presidente, aprovou, por unanimidade de votos, a Resolução nº0038/2005, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito desta Corte, a seguir transcrita:

“RESOLUÇÃO Nº0038/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.74, letra “b”, da Constituição Estadual e a Lei nº12.509, de 06.12.1995 e por decisão de seus Conselheiros, em Sessão Plenária realizada em 19 de janeiro de 2005, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº6.494, de 07/12/1977, regulamentada pelo Decreto Federal nº87.497, de 18/08/1982, alterada pelo Decreto Federal nº89.467, de 21/3/1984,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir normas que regulamentem no âmbito do Tribunal de Contas do Estado o estágio de estudantes de nível superior, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Tribunal de Contas do Estado poderá oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, comprovadamente autorizados ou reconhecidos, vinculados ao ensino público e particular.

§1º A documentação relativa à comprovação da autorização ou reconhecimento de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue pela Instituição de Ensino público ou particular ao Tribunal de Contas, por ocasião da assinatura do convênio.

§2º O estágio deverá propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art.2º O estudante estagiário deverá estar, comprovadamente, frequentando curso de nível superior nas áreas de Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Informática, Engenharia, Comunicação ou Biblioteconomia.

Art.3º O recrutamento de estagiários deverá recair dentre alunos que hajam concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos do respectivo curso e que hajam iniciado o período onde são ministradas as disciplinas correlatas com a área de estágio.

Art.4º O estágio, que se revestirá na forma de bolsa de estágio, tem por finalidade proporcionar ao estudante experiência prática, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nas áreas de interesse do Tribunal de Contas do Estado.

Art.5º O Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Geral promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

- I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades deste Tribunal;
- II - lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;
- III - elaborar Portaria concessiva da bolsa de estágio;
- IV - receber relatórios e controlar a frequência dos estagiários;
- V - receber as avaliações trimestrais de desempenho do estagiário e os relatórios de atividades do estágio;

Art.6º O número total de estagiários é fixado em 45 (quarenta e cinco) sendo distribuídos da seguinte forma:

ÁREAS	QUANTIDADE	UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE
Direito	20	1ª ICE (6), 7ª ICE (4), 5ª e 9ª ICES (2), demais ICES (1) e Secretaria Geral (1)
Administração	4	Departamento de Administração (3) e Subsecretaria (1)
Contabilidade	10	Distribuídos nas seguintes ICES: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª
Economia	3	Departamento de Administração (1), 3ª e 4ª ICE (1)
Informática	4	Departamento de Informática (4)
Engenharia	2	8ª ICE (2)
Comunicação	1	Assessoria de Comunicação (1)
Biblioteconomia	1	Biblioteca (1)
TOTAL	45	

Art.7º O estágio consoante dispõe o art.4º, da Lei Federal nº6.494, de 07/12/1977, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário deverá receber bolsa de estágio, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO II DOS ESTAGIÁRIOS SEÇÃO I

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art.8º A duração do estágio será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse dos participantes e mantida ainda a condição de estudante.

Art.9º O estagiário cumprirá uma jornada de 20 (vinte) horas semanais durante o expediente regular de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado, exceto no período de férias escolares quando o Tribunal de Contas estabelecerá um expediente diferenciado, desde que não haja descumprimento da carga horária mensal.

SEÇÃO II DA ACEITAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art.10 O recrutamento de estagiários será realizado através de processo seletivo de análise de histórico escolar, de conhecimentos básicos de informática e entrevista por comissão constituída para essa finalidade e presidida por um representante da área de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado.

§1º O processo seletivo de que trata o caput deste artigo deverá ser precedido de ampla divulgação no meio estudantil universitário e publicado no Diário Oficial do Estado.

§2º O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da homologação do resultado e a convocação do estagiário obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação e será desclassificado aquele que não se apresentar na data estipulada no edital.

Art.11 Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário fica obrigado a cumprir as normas disciplinares do estágio.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.12 O estagiário deverá ser acompanhado pela área de Recursos Humanos em articulação com a Instituição de Ensino, com base em relatórios semestrais.

Art.13 O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário será feito pelo sub-diretor da unidade onde o estágio se realiza, a quem caberá:

- I - orientar o estagiário sobre as normas de conduta funcional e do Tribunal de Contas do Estado;
- II - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e sua formação acadêmica;
- III- proceder a avaliação de desempenho do estágio e elaborar relatório de atividades do estágio;
- IV- manter contato permanente com a área de Recursos Humanos.
- V - encaminhar, trimestralmente, à área de Recursos Humanos o relatório de atividades juntamente com a avaliação de desempenho do estagiário.

SEÇÃO IV DA BOLSAS DE ESTÁGIO

Art.14 O estagiário receberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) da referência ANS-15, a ser instituída por Portaria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Não será concedida bolsa de estágio a estudantes que sejam ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, bem como a estudantes estagiários no âmbito da Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal.

Art.15 A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal de Contas do Estado.

Art.16 Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzidas as faltas não justificadas.

Art.17 Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que for a causa.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Art.18 O desligamento do estagiário poderá ocorrer da seguinte forma:
a) automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;

- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados durante um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- f) a pedido do estagiário;
- g) por interesse e conveniência do Tribunal de Contas do Estado;
- h) por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações a que será submetido, conforme art.13, inciso III, desta Resolução;
- i) ante o descumprimento pelo estagiário de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- j) por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19 Será emitido certificado quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Art.20 O Tribunal de Contas não se obrigará a convocar, de imediato, os estudantes aprovados na seleção de que trata o art.10 desta Resolução. A convocação dos aprovados dependerá da conveniência do Tribunal de Contas do Estado.

Art.21 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado poderá baixar atos necessários à execução desta Resolução.

Art.22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.23 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções de nºs 892, de 18 de abril de 2000 e a 491, de 24 de março de 2004.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal de Contas do Estado em, 19 de janeiro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente
Conselheiro José Luciano Gomes Barreira - em gozo de férias
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
Conselheiro Luis Alexandre A. F. de Paula Pessoa
Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior"

Ainda no expediente, a Exma. Sra. Conselheira Presidente determinou a distribuição aos Exmos. Srs. Conselheiros de um Manual de Tomada e Prestações de Contas para posterior apreciação por parte deste Tribunal.

Expediente, datado de 14.01.2005, da Ilma. Sra. Dra. Tânia Maria de Montenegro Medeiros de Oliveira, protocolado nesta Corte sob o nº00515/2005-0-TC., solicitando uma prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento ao disposto no Acórdão nº0177/2004, lavrado no processo nº00871/1998-0-TC.

Arguiu suspeição o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo.
- O Tribunal, por unanimidade de votos, fixou o dia 10.02.2005, como termo final para cumprimento ao disposto no Acórdão nº0177/2004, bem como determinou a juntada dos presentes autos ao processo nº00871/1998-0-TC.

Ofício nº12, datado de 13.01.2005, da Ilma. Sra. Dra. Anamaria Cavalcante e Silva, Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará, protocolado nesta Corte sob o nº00475/2005-3-TC., solicitando uma prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento ao disposto no Acórdão nº0184/2004, lavrado no processo nº02707/2000-6-TC.

- O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu o pedido, bem como determinou a juntada dos presentes autos ao processo nº02707/2000-6-TC.

Ofício nº14, datado de 18.01.2005, do Exmo. Sr. Dr. Lúcio de Castro Bonfim Júnior, Secretário do Esporte e Juventude, protocolado nesta Corte sob o nº00614/2005-2-TC., solicitando que "seja dilatado para 60 (sessenta) dias", o prazo para atendimento ao disposto na Resolução nº03373/2004, lavrada no processo nº06600/2004-3-TC.

- O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu o pedido, bem como determinou a juntada dos presentes autos ao processo nº06600/2004-3-TC.

Expediente, datado de 14.01.2005, do Ilmo. Sr. Dr. Sávio Sampaio Teixeira, protocolado nesta Corte sob o nº00502/2005-2-TC., solicitando uma prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento ao disposto na Resolução nº02768/2004, lavrada no processo nº04526/1999-9-TC.

- O Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu o pedido, bem como determinou a juntada dos presentes autos ao processo nº04526/1999-9-TC.

O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, com a palavra, propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Dimas de Castro e Silva, ocorrido no dia 14.01.2005, nesta capital, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada.

- O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição.
A Exma. Sra. Conselheira Presidente, submeteu à consideração